



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

**CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE
UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
CAETANO DO SUL E DE OUTRO A EMPRESA
KLIMA DIGITAL AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS
LTDA.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º CM 2296/2015
CONVITE N.º 10/2015
CONTRATO C.M. N.º 13/2015

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, situada à Avenida Goiás, nº 600, Bairro Centro, nesta cidade e comarca, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.574.526 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 617.998.408-59, residente e domiciliado à Avenida Papa João XXIII, nº 512, bairro Jardim São Caetano, em São Caetano do Sul/SP, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado, na qualidade de “**CONTRATADA**” a empresa **KLIMA DIGITAL AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.614.932/0001-48, e Inscrição Estadual nº 635.566.317.111, sediada à Rua Baffin nº 293, 4º andar, bairro Jardim do Mar, cidade de São Bernardo do Campo – SP, CEP:09750-620, neste ato representada pelo Sr. **OBADIAS ANDRADE**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.005.485-2, CPF nº 265.966.108-10, residente e domiciliado à Rua Maria Imaculada Pinheiro, nº 165, bairro Jardim Adalgisa, Osasco-SP, CEP: 06030-180, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo C.M. n.º 2296/2015, CONVITE n.º 10/2015, tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste Contrato, a contratação de empresa especializada para execução de serviços na modalidade de locação da Central de Cópias, incluindo a mão de obra técnica especializada, manutenção preventiva e corretiva com reposição de quaisquer peças e fornecimento de cartuchos de tonner para a perfeita utilização do equipamento, conforme descrições no **ANEXO I**, do **Convite nº 10/2015- Processo Administrativo CM nº 2296/2015**, e, em conjunto com todos os Anexos do respectivo instrumento convocatório a que corresponde este pacto.

2. DOS DOCUMENTO INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

a) Edital de **CONVITE n.º 10/2015**;

b) Anexos, Pareceres, condições gerais do seguro inclusas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.2. Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, dessa forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Avenida Goiás, n.º 600, Centro, na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no prazo definido em **5.0** da presente avença.

4. DO PREÇO

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

4.1. Pela contratação do objeto deste ajuste, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o VALOR MENSAL de R\$ 2.133,00 (dois mil, cento e trinta e três reais) pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, perfazendo o VALOR GLOBAL de R\$ 51.192,00 (cinquenta e um mil, cento e noventa e dois reais).

4.2. O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também, os lucros da **CONTRATADA**.

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da verba **01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica**.

5- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EVENTUAL PRORROGAÇÃO

5.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, contados de 10 de julho de 2015, com término em 09 de julho de 2017.

5.2. O prazo de implantação dos serviços objeto deste ajuste, inicia-se a partir da assinatura do contrato.

5.3. O prazo de vigência deste ajuste poderá ser prorrogado, a **critério da CONTRATANTE**, nos limites previstos na Lei 8666/93 e alterações posteriores, mediante termo aditivo e antecedido de ajuste prévio, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término do contrato, através de troca de correspondência entre os Contraentes, e desde que venha atender a economicidade e o interesse público, sendo que, em vindo isso a ocorrer, a atualização monetária dar-se-á tendo como base o índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo.

5.4. O prazo de entrega da máquina copiadora e o início dos serviços de manutenção preventiva e corretiva é de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

6- DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O gestor do presente contrato será designado pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, o qual será responsável pelo



162
S

Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

7- DO PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, todo o dia 17 de cada mês, até final, sendo que o primeiro pagamento dar-se-á no dia 17 de agosto de 2015.

7.2. O atraso injustificado do pagamento ensejará a multa de 0,01% (um centésimo percentual) ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento, até o seu efetivo pagamento lucros da **CONTRATADA**.

8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento pela execução da prestação de serviços na época de sua exigibilidade.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se à prestação de todos os serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Convite nº 10/2015, a qual, com todos os documentos, Anexos e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente termo de contrato, independente de transcrição.

9.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.

9.3. A **CONTRATADA** capacitará os funcionários da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, de forma a treiná-los quanto ao manuseio correto da máquina copiadora, objeto



163
7

Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

deste contrato, onde será demonstrada todas as suas funcionalidades, devendo o treinamento ser agendado de acordo com a disponibilidade da **CONTRATANTE**;

9.4. A **CONTRATADA** utilizará ainda, somente pessoal técnico especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, pertencente ao seu quadro de empregados e devidamente uniformizados e identificados com crachá, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente do fornecimento e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a disponibilidade da **CONTRATANTE**;

9.5. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

9.6. A **CONTRATADA** responde pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

9.7. A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, mão de obra, tributos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos à Câmara Municipal ou a terceiros, por seus funcionários, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.

9.8. Ao término do presente ajuste, fica a **CONTRATADA** obrigada a prestar toda assistência necessária, dentro dos parâmetros objeto deste contrato, relativamente à transição e implementação de futuro contrato de locação de máquina copiadora, conforme Convite nº 10/2015, em decorrência de novo certame licitatório, devendo manter tais serviços em pleno funcionamento, sem nenhum impacto aos usuários, uma vez que tais serviços não poderão em hipótese alguma sofrer solução de continuidade na infraestrutura da Câmara Municipal.

9.9. A cobertura contratual para Assistência técnica e locação pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, consiste em:

a) a **CONTRATADA** deverá prestar serviços de Manutenção Preventiva e corretiva com mão de obra técnica especializada, com reposição de qualquer peça que se faça necessária para o perfeito uso do equipamento, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**;

b) os Cartuchos de tonner serão fornecidos pela **CONTRATADA** sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, durante a vigência deste contrato;



164
F

Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

- c) o pedido de chamado para a realização das manutenções preventivas e corretivas será encaminhado por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, inclusive fac-símile e correio eletrônico;
- d) a empresa **CONTRATADA** deverá atender aos chamados para a realização do conserto e/ou manutenções dos equipamentos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a efetiva comunicação por parte da **CONTRATADA**;
- e) independente dos eventuais chamados, conforme disposto na letra “d” cláusula 9.9. deste instrumento, obrigatoriamente a empresa **CONTRATADA** deverá realizar **01 (uma) visita a cada 45 dias**, a fim de promover serviços de limpeza e reparos gerais, com garantia de mão de obra permanente e tantas corretivas quanto forem necessárias ao bom funcionamento da copiadora sem eventuais cobranças à **CONTRATANTE**;
- f) Nas visitas para a realização das manutenções preventivas e corretivas, caso o equipamento necessitar de revisão geral para troca de peças, impossíveis de serem substituídas no local, a **CONTRATADA** após constatar o fato, comunicará a **CONTRATANTE** a necessidade de condução da máquina para outro local, que só será retirada após prévia autorização da Administração;
- g) as visitas de manutenção preventiva ou corretiva dar-se-ão sempre durante o expediente normal da **CONTRATANTE**.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O inadimplemento injustificável das obrigações decorrentes desta licitação dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial e 10% (dez por cento) por inexecução total do contrato;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando a licitante vencedora, sem justificativa aceita por esta Câmara Municipal, não atender ao disposto no item 1.1 deste Contrato;
- d) Todas as demais sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.



165
J

Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

11. DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Nº 8.666/93.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

12.2. Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal Nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

12.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

12.4. Quaisquer acréscimos de serviços pertinentes ao objeto deste termo de contrato somente poderão ser executados após expressa deliberação da **CONTRATANTE**, mediante a assinatura do competente Termo Aditivo.

12.5. A **CONTRATADA** é a única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem prestados, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.

13. DA TOLERÂNCIA

13.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer

J. P. [assinatura]



166
F

Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

forma afetar, prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

14. DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

São Caetano do Sul, 06 de julho de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS
PRESIDENTE

KLIMA DIGITAL AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
OBADIAS ANDRADE

TESTEMUNHAS:

Kátia Ribeiro
KÁTIA RIBEIRO
RG 20.472.956-7

Vivian Lindsay Rodrigues
VIVIAN LINDSAY RODRIGUES
RG. 41.587.057-4